

**TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO CEARÁ –IDESC**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO CEARÁ –IDESC, registrado no cartório Dona Clara – 3º Ofício de Notas e Registros publicos, resolve, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sua sede em 05/11/2021 as 10:00min e de comum acordo, e na melhor forma do direito, alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, que passa a vigorar CONSOLIDADO da seguinte forma.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º- O IDESC- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO CEARÁ é uma pessoa jurídica, constituída sob forma de associação de caráter de assistência social, saúde e educacional, sem fins econômicos, constituído em 18/10/2013, por prazo indeterminado, passará a ser denominado como **IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, e terá nova sede e foro na cidade de Iguatu-CE, na Avenida Agenor Araujo, 1194, CEP 63.500-005, centro, Iguatu, Ceará.

Artigo 2º - O IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, tem por finalidade fomentar, promover, realizar ações de assistência à saúde, à educação nas áreas de atendimento à saúde, ensino, pesquisa, extensão, e assistência social garantindo o funcionamento dos equipamentos públicos ou próprios em parceria com o setor público e em consonância com as políticas públicas de forma complementar.

Parágrafo único: No exercício de suas finalidades institucionais, o **IESA** não pratica nem tolera a prática de qualquer ato de discriminação em razão da etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor da pele, credo religioso, político ou condição social, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Artigo 3º-: Aliado aos princípios de desenvolvimento sustentáveis e para alcançar seu obejtivo o **IESA** realizará as seguintes atividades:

- I- realizar cursos de capacitação, qualificação e requalificação, ocupação de mão-de-obra das



CARTÃO
Certeza
AUTENTICAÇÃO
ONA CLARA 3º OFÍCIO DE IGUATU-CE - Fone: 3581-3566
e dou fé que a presente cópia fotostática
reproduz o original exibido nesta data
Iguatu CE. 25 FEV. 2025

Antônio Macelo Costa Soares
Escrivente Autorizado
CPF: 062.109.803-50

Henrique Sérgio Rocha da Silva - Tabelião

pessoas assistidas pela entidade, inseri-las no mercado de trabalho;

- II- celebrar convênios, contratos de gestão, termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas de direito público nacionais ou internacionais;
- III- realizar atendimento multidisciplinar através dos projetos terapêuticos com abrangência no corpo físico, na mente, no espírito, oportunizando qualidade de vida, através das práticas integrativas;
- IV- prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- V- realizar ações para o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI- realizar gestão e operação de unidades e serviços de saúde tais como: hospitais, policlínicas, unidades odontológicas, unidades radiológicas, laboratórios, unidades de pronto atendimento, unidade de atenção primária, dentre outros;
- VII- executar programas de educação empreendedora, para adolescentes, jovens e adultos estudantes do ensino fundamental, médio e universitário, priorizando os alunos da rede pública de educação desenvolvendo conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- VIII- prestar serviços médicos hospitalar e ambulatorial, com atendimento em pequena, média e alta complexidade;
- IX- fomentar e realizar atividades de ensino, pesquisas nas áreas da saúde preventiva e curativa;
- X- promover, conceder bolsas de estudos aos alunos dos cursos de residência médica;
- XI- manter unidade para realizar exames laboratoriais e de imagem;
- XII- pesquisar e produzir conhecimentos técnicos nas áreas de saúde e gestão, para difusão e aplicação no âmbito dos sistemas público e privado de saúde;
- XIII- promover a capacitação e a profissionalização de recursos humanos na área de saúde, especialmente no segmento de gestão hospitalar e aqueles que atuam no atendimento ao usuário do SUS – Sistema Único de Saúde;
- XIV- prestar consultoria e assessoramento técnico e especializado na área de saúde e de gestão de unidades de saúde;
- XV- prestar serviços de consultoria, assessoraria na implantação ou gestão de unidades e sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública ou privada;
- XVI- manter unidade de ensino, pesquisa nas áreas das ciências da saúde, tecnologias em saúde e gestão de organizações e sistemas de saúde, nos níveis de ensino médio, graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- XVII- desenvolver ações complementares que fortaleçam as políticas públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- XVIII- desenvolver modelos de tecnologia assistiva na área de atuação;
- XIX- comercializar produtos de tecnologia assistiva;

- XX- participar de processo licitatório para prestação de serviços ou comercialização de produtos de marca própria;
- XXI- Manter unidade hospitalar para atendimento de urgência e emergência.

Parágrafo único — O IESA — INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º— Serão admitidos como associados, pessoas físicas que preencham os requisitos:

- I- a pessoa física deve ter idade igual ou maior de 18 anos e tenha participado como voluntário, por um período não inferior a 2(dois) anos, das atividades do IESA;
- II- que a proposta de filiação seja encaminhada por dois associados, avaliada pela Diretoria Executiva, e submetida à Assembleia Geral, para aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Parágrafo primeiro: Os associados não respondem, nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações sociais do IESA.

Parágrafo segundo: Poderá, excepcionalmente e devidamente justificada, o IESA acatar proposta de filiação, de pessoas com período de prestação de serviços voluntários, com prazo inferior a dois anos.

Art. 5º- O quadro social do IDESC é constituído por uma única categoria de associado denominado Efetivos:

- I. Efetivos: são aquelas pessoas físicas que fundaram ou ingressaram posteriormente, que assumam, por escrito o compromisso de acatar e defender os objetivos estatutários do IESA.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.9º- São direitos assegurados aos Associados:

- I- votar e ser votado para representante do IESA no Conselho de Administração;
- II- votar e ser votado para Conselho Fiscal;
- III- participar ativamente das Assembleias Gerais de acordo com o que estabelece o Estatuto;
- IV- propor à Diretoria e/ou Assembleia Geral medidas convenientes aos interesses da associação.



Antônio Macelo Costa Soárez
Escrevente Autorizado
CPF: 062.109.303-50

Parágrafo único: Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São obrigações dos associados do IESA:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as decisões da Diretoria;
- III- aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV- zelar pelo nome e o patrimônio da instituição;
- V- colaborar na realização das finalidades do IESA;
- VI- manter conduta compatível com os objetivos do IESA.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Infringindo o presente Estatuto ou Regimento Interno, os associados poderão receber:

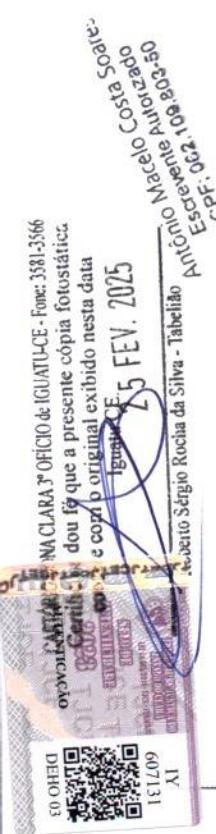
- I- advertência por escrito;
- II- suspensão;
- III- exclusão.

Parágrafo primeiro: A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração do IESA mediante aprovação deste conselho, em caráter reservado, para faltas leves.

Parágrafo segundo: São consideradas faltas leves, quando o associado que deixar de comparecer às reuniões e/ou assembleias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no prazo de doze meses, sem justificativa, realizar comentários pejorativos em relação à administração, funcionários, usuários ou atividades da entidade.

Parágrafo terceiro: A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração quando o associado cometer faltas graves.

Parágrafo quarto: São consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, desobedecer às decisões das assembleias e órgãos administrativos, reincidir nos comentários pejorativos sobre a administração, funcionários, usuários, atividades, ou ainda praticar quaisquer atos que promovam a discriminação de cor, gênero, orientação sexual, classe social e opção religiosa.



Parágrafo quinto: A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, quando o associado cometer faltas muito graves.

Parágrafo sexto: Consideram-se faltas, muito graves, provocar prejuízo moral ou material; agressão física ou verbal aos associados, membros dos órgãos de administração da entidade, usuários dos serviços, ou reincidir nas faltas pelas quais recebeu suspensão.

Art. 8º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas ações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão ou exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

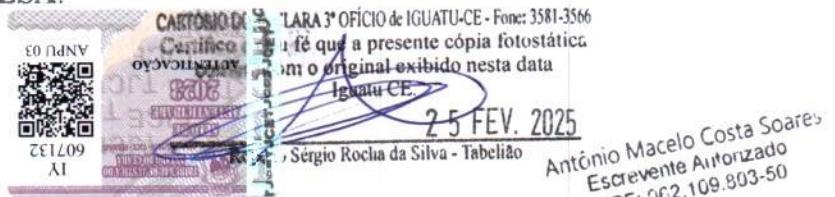
Art. 9º- A qualquer tempo o associado poderá solicitar, por escrito, seu desligamento do quadro de associado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos do IESA:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração
- III- Diretoria Executiva
- IV- Conselho Fiscal.



Parágrafo primeiro: É vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos, aos seus Conselheiros, associados, mantenedores e da instituição.

Parágrafo segundo: O IESA poderá reembolsar os membros da Diretoria, Conselho de administração, associados e outros, por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Parágrafo terceiro: O IESA remunerará seus diretores executivos que efetivamente atuem na gestão, obedecendo os limites praticados no mercado, conforme a lei 13151/2015, e mediante aprovação no conselho de administração.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano do IESA, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será realizada:

- I- ordinariamente, uma vez por ano;
- II- extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: Será permitido voto por procuração, quando o associado, justificadamente, não puder comparecer à assembleia geral.

Parágrafo terceiro: Estarão aptos a participarem das assembleias gerais, os associados que até a data da publicação do edital não estejam com seus direitos sociais suspensos.

Parágrafo quarto: Os associados poderão ser comunicados por meio de edital, ou por correio eletrônico, redes sociais, WhatsApp, ou por carta com aviso de recebimento, ou outro meio de comunicação eficaz.

Art. 12 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias.

Parágrafo primeiro: No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em segunda com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas, constar nos editais de convocação.

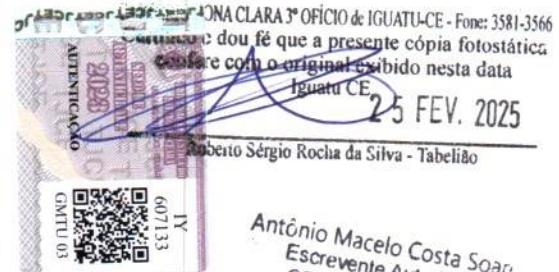
Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral poderá ser realizada através de plataforma virtual, desde que conste no edital de convocação.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária compete:

- I- referendar os membros do Conselho de Administração;
- II- validar o relatório de atividades do exercício anterior;
- III- aprovar a remuneração dos membros da diretoria executiva;
- IV- eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I- reformar o Estatuto, após aprovação pelo Conselho de Administração;
- II- resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do IESA, após aprovação do Conselho de Administração;
- V- verificar a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



- VI- deliberar sobre assuntos omissos no Estatuto Social, após aprovação no conselho de administração;
- VII- destituir os membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal;
- VIII- outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo primeiro: A destituição do Conselho de Administração, ou de membros deste será decidida pela Assembleia Geral com a presença de dois terços dos associados.

Parágrafo segundo: A fusão, transformação e dissolução da entidade, serão necessárias a presença de dois terços de associados, no mínimo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15- O Conselho de Administração é órgão colegiado, único, com função deliberativa superior, em nível estratégico alinhado às finalidades estatutárias do IESA.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Administração, composto por associados ou não, com 07 (sete) membros, sendo escolhidos entre si, o presidente, vice-presidente, secretário, segundo secretário, tesoureiro, segundo tesoureiro, membro, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo segundo:

Art. 16- O Conselho de Administração é Composto por:

02 (dois) representantes do poder executivo (na esfera em que for qualificado como OS – municipal, estadual e federal);

02 (dois) representantes da sociedade civil de ilibada reputação;

01 (um) representante eleito, entre os associados, em assembleia geral do IESA;

01 (um) representante indicado pelo demais membros do Conselho de Administração, desde que seja associado do IESA, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

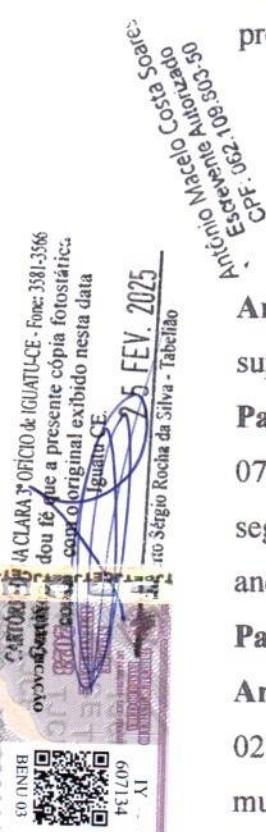
01 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva do IESA.

Art. 17- Ao Conselho de Administração compete:

I- Nomear e destituir os membros da diretoria executiva

II- Apreciar e deliberar sobre:

- a) alteração estatutária encaminhando à assembleia geral;
- b) fusão, transformação e dissolução do IESA encaminhando à assembleia geral;
- c) assuntos omissos no Estatuto Social, encaminhando à Assembleia Geral;
- d) aprovar os contratos de gestão, termo de colaboração, de fomento, convênios e demais contratos;
- e) prestação de contas sempre após parecer do conselho fiscal.
- f) relatório de atividades do exercício findo e plano de ação do exercício seguinte;



- g) previsão orçamentária de cada exercício;
- h) Regimento Interno;
- i) Deliberar sobre a prioridade de repasses de recursos financeiros para investimentos nas áreas de atuação deste instituto.

Art. 18- O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente a qualquer tempo, devendo em ambas as reuniões o quórum ser de maioria simples.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria **órgão de gestão**, tem a finalidade de primar pela sustentabilidade e longevidade do IESA.

Art. 20. A Diretoria é composta por Presidente e Diretor Administrativo.

Parágrafo primeiro: A Diretoria será indicada pelo Conselho de Administração para mandato de 4 (quatro), sendo permitida a recondução.

Parágrafo segundo: Os membros da diretoria exercem seu mandato até a posse dos novos, mesmo que esgotado o tempo de seu exercício, cumprindo fielmente suas funções estatutárias.

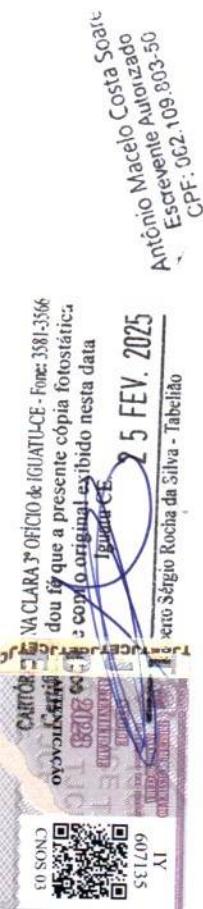
Parágrafo terceiro: Perderá o mandato o diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas no prazo de doze meses, sem justificativa.

Parágrafo quarto: Havendo perda do mandato individual ou coletivo, renúncia individual ou coletiva o Conselho de Administração deverá indicar em prazo máximo de 30 (trinta) dias, novos membros para mandato complementar.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 21 – Compete a Diretoria:

- I- zelar para que as finalidades sociais do IESA sejam cumpridas e respeitadas;
- II- submeter as propostas de alterações estatutárias à deliberação do Conselho de Administração;
- III- executar os programas e atividades aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV- garantir a prestação de contas tempestivamente aos órgãos competentes, entrega de demonstração anual dos relatórios contábeis, de atividades e plano de ação ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V- garantir o alinhamento entre as demais instâncias de governança do IESA;



VI- encaminhar à assembleia geral, sobre doação de bens do IESA, com valor residual contábil superior a R\$ 50.000,00, a alienação de bens, constituição de ônus sobre bens imóveis e contratação de empréstimos;

VII-notificar ao associado quando do desligamento ou suspensão dos direitos associativos.

Parágrafo único: Compete a diretoria se reunir ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO DIRETORIA

Art. 22 - Compete ao Presidente:

I- coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões;

II- convocar a Assembleia Geral;

III- representar O IESA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV- assinar recibos, cheques, ordens de pagamento, aplicações financeiras, acesso as senhas do gerenciador financeiro das instituições bancárias, contratos de operações de crédito, **sendo sua assinatura, única e suficiente, para produzir os efeitos jurídicos;**

V- cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

VI- constituir advogado, ou preposto para representar o IESA em juízo ou fora dele sempre que houver necessidade;

VII-tomar qualquer medida de caráter urgente no intervalo das sessões, comunicando o fato ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente;

VIII- determinar a convocação das sessões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais, quando legalmente requeridas ou julgadas convenientes aos interesses sociais;

IX- incentivar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços e obras do IESA;

X- assinar contratos, convênios, termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação e demais documentos com as instituições públicas e privadas, **sendo sua assinatura, única e suficiente, para produzir os efeitos jurídicos.**

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo:

I- redigir as atas das assembleias gerais e reuniões de diretoria;

II- divulgar a instituição no Brasil e no exterior;

III- articular a comunicação institucional interna e externa;

IV- zelar pela integridade do patrimônio imaterial da instituição;

V- articular eventos e parcerias no Brasil e no Exterior que fortaleçam os objetivos institucionais do IESA;



Antônio Macelo Costa Soares
Escrevente Autorizado
CPF: 062.109.803-50

- VI- enviar ao setor contábil a documentação necessária para elaboração das demonstrações contábeis;
- VII- estabelecer o sistema de controles internos financeiros ou patrimonial do IESA;
- VIII- manter sob sua responsabilidade a guarda da documentação relativa ao setor financeiro.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, para mandato de quatro anos, dentre os associados, compõe-se de 3 (três) membros efetivos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo primeiro: Compete ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do IESA, e extraordinariamente sempre que necessário e emitir parecer conclusivo ao Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal deliberará com a presença absoluta de seus membros.

Parágrafo terceiro: Os membros do conselho fiscal exercem seu mandato até a posse dos novos, mesmo que esgotado o tempo de seu exercício, cumprindo fielmente suas funções estatutárias.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

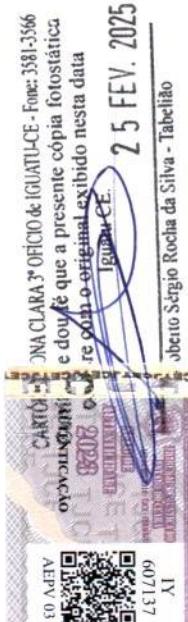
Art. 25- O patrimônio será composto pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que o IESA possui ou vier a adquirir, bem como o resultado que será integrado ao patrimônio social.

Art. 26- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I- convênios, contratos de gestão, termos de colaboração, fomento e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas, agências nacionais e internacionais de direito público e privado;
- III- doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de suas atividades;
- IV- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- mensalidades, taxas de cursos, seminários e outros eventos;

Antônio Macelo Costa Soárez
Escrevente Autorizado
CPF: 362.109.503-50

25 FEV. 2025



- VI- resultados da venda dos produtos doados ou de marca própria;
- VII- rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais;
- VIII- rendas de eventos benéficos;
- IX- renda de prestação de serviços junto ao SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 27 - O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração contábil atender as Normas brasileiras de contabilidade e aos princípios fundamentais de contabilidade.

Art. 28- Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do IESA, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VI

DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, INTEGRIDADE E CONTROLE

Artigo 29- No atendimento de seus objetivos é vedado ao IESA dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único: Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artigo 30- Não poderão ser admitidos no IESA como empregados: parentes consanguíneos ou afins de diretores da instituição.

Artigo 31- A Diretoria do IESA através de Normas Específicas, poderá estabelecer a Política de Integridade, o Código de Ética e Conduta e os Canais de Comunicação e Denúncia (Compliance) como elementos de Prevenção e Controle.

Parágrafo primeiro. As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes do IESA, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições.

Antônio Macelo Costa Soárez
Assessoria
CPF: 062.109.503-50

Parágrafo único:
dou fé que a presente cópia fotostática
é igual à cópia original exibido nesta data

FEV. 2025

Sergio Rocha da Silva - Tabelião

Integrante

Carteira

Número

Data

Assinatura

Carteira

Número

Data

Assinatura

Parágrafo segundo. As Normas deste capítulo se constituem em Política Permanente do IESA e sujeitas a avaliação e aprimoramento pela sua Diretoria.

Parágrafo terceiro. A critério da Assembleia poderão ser constituídos Comitê de Gestão de Riscos e Comitê de Auditoria para gestão, monitoramento e atendimento do estabelecido neste capítulo e nas respectivas normas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

Art. 33 – Não será permitido ser eleito ou indicado para órgãos de gestão e fiscalização pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência político-partidária ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas no IESA.

Art. 34- A dissolução do IESA dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio líquido à instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja o mesmo desta associação e atenda aos requisitos da lei 13019/2014, indicada pela Assembleia Geral de dissolução, podendo ainda ser destinado a uma instituição pública.

Art. 35- São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo IESA ao público assistido e em conformidade com a lei 12101/2009, suas alterações, e o Decreto 8242/2014.

Art. 36- O público alvo do IESA para atendimento das suas ações, são-preferencialmente usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 37 – A extinção, fusão ou transformação do IESA somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 38- A fim de cumprir suas finalidades, o IESA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 39 - As atas das assembleias gerais, reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal, e funcionários poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios e assinadas por certificado digital.

Art. 40 - As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-

Antônio Mácio Costa Soares
Escrivente Autorizado
CPF: 362.109.803-50



fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo, a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações.

Art. 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, sendo as disposições anteriores revogadas, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.



Thais Castro de Souza

3º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS CARTÓRIO DONA CLARA	
Protocolo nº 39760, AVERBAÇÃO Nº 00398, REFERENTE AO Registro nº 00237 Lv A: 004 Fls: 278 Iguatu-CE, 17 de Novembro de 2021. 	
<input type="checkbox"/>	ROBERTO SÉRGIO ROCHA DA SILVA - TABELIÃO
<input type="checkbox"/>	DENIS ANDERSON DA ROCHA BEZERRA - SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/>	ANTONIO MACELO COSTA SOARES - ESCRIVENTE AUTORIZADO



CARTÓRIO DONA CLARA - 3º Ofício de Notas e Registros Públicos
Roberto Sérgio Rocha da Silva - Tabelião

Gal. Gustavo Correia Lima, 38, Centro, Iguatu - Ceará, Tel: (088) 3581-3566
RECONHECIMENTO nº 074026
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3)THAIS CASTRO DE
LAVOR
Iguatu - CE, 16 de novembro de 2021. Em test. da verdade.

ANTONIO MACELO COSTA SOARES - Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Antônio Macelo Costa Soares
Escrevente Autorizado
CPF: 062.109.803-50

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Sel. Tipo 1
AAJ729586-ISN9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Sel. Tipo 1
AAJ728997-H3I9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Sel. Tipo 1
AAJ728999-G210



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Sel. Tipo 1
AAJ728996-M019

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Sel. Tipo 1
AAJ728999-G210

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

